



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

*Estabelece regras para elaboração, atualização e execução de Plano de Ação das Unidades Judiciárias de 1º Grau no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.*

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR** do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa nº 83, de 12 de novembro de 2018, que instituiu o Sistema de Governança Institucional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alinhar os Planos de Ação das unidades judiciárias de 1ª grau de jurisdição ao desdobramento estratégico do Tribunal e, por conseguinte, ampliar o acesso dos Magistrados e Servidores às respectivas ações institucionais;

**CONSIDERANDO** a importância de acompanhamento das ações previstas nos Planos de Ação das unidades judiciárias de 1º grau de jurisdição;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 7367/2019;

**RESOLVE,**

Art. 1º Definir o modelo do plano de ação resultante das iniciativas apresentadas pelas unidades judiciárias, recomendações correicionais e orientações da Secretaria-Geral Judiciária.

Parágrafo único O Plano de ação é subdividido em três eixos temáticos e visa contribuir para o aperfeiçoamento da qualidade, celeridade, eficiência e efetividade dos serviços judiciários de 1º grau.

Art. 2º O Plano de Ação deverá conter registro das ações que serão desenvolvidas, as atividades (como fazer), o prazo para conclusão, o responsável pela execução, o qual será formalizado por planilha eletrônica compartilhada com a Secretaria-Geral de Governança e Estratégia, Secretaria-Geral Judiciária e Secretaria da Corregedoria Regional.

§ 1º As iniciativas constantes do Plano de Ação terão o seu *status* obrigatoriamente atualizado durante os primeiros trinta dias de cada exercício e durante o mês de julho de cada ano, cujo acompanhamento e suporte serão feitos pela Secretaria-

Geral de Governança e Estratégia.

§ 2º A atualização dos Planos de Ação se dará mediante compartilhamento pela Secretaria-Geral de Governança e Estratégia da planilha da unidade durante o prazo fixado no parágrafo anterior, contendo os *status* não iniciada, em andamento, concluída, perda do objeto/prejudicado e sobrestada, devendo constar justificativas quantos aos *status*, não iniciada, perda do objeto/prejudicada e sobrestada.

Art. 3º A Secretaria-Geral de Governança e Estratégia acrescentará ao Plano de Ação da unidade as recomendações advindas da Secretaria da Corregedoria Regional, orientações ou determinações de Colegiados ou da Secretaria-Geral Judiciária e compartilhará com a unidade para que esta estabeleça as iniciativas necessárias ao seu cumprimento, na forma do art. 2º.

§ 1º A Secretaria da Corregedoria Regional por ocasião da correição ordinária ou em qualquer momento poderá aferir o cumprimento das iniciativas de melhorias apresentadas pelas unidades judiciárias nos planos de ação.

§ 2º As unidades judiciárias poderão requerer prorrogação de prazo para cumprimento das iniciativas à Secretaria-Geral de Governança e Estratégia.

§ 3º Caso haja constatação de descumprimento da obrigação fixada no *caput*, competirá à Secretaria-Geral de Governança e Estratégia informar à Secretaria da Corregedoria Regional para adoção das providências que entender cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DEJT.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

*assinado Eletronicamente*  
**PAULO PIMENTA**  
Desembargador-Presidente  
TRT da 18ª Região

*assinado Eletronicamente*  
**DANIEL VIANA JÚNIOR**  
Desembargador Corregedor  
do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 4 de julho de 2019.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR  
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA  
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL